

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO Nº. 14389

1

O Município de Itapagipe/MG, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde e social, para reabilitação de pessoas com dependência química, cujo processo será conduzido pela Comissão de Licitação (CPL) nomeada pela Portaria nº 002 de 14 de janeiro de 2022, e em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- OBJETO

1.1- Constitui objeto deste procedimento o **credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde e social, para reabilitação de pessoas com dependência química, conforme disposições constantes neste instrumento e seus anexos.**

1.2- A pessoa jurídica que possuir interesse em se credenciar deverá possuir o estabelecimento para recuperação num raio máximo de 400 km, contados a partir do município de Itapagipe/MG.

2- HABILITAÇÃO

2.1- Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelopes hermeticamente fechados, contendo em sua face externa, nome da pessoa jurídica, o número do edital de credenciamento e escrito a frase “**Documentos para Habilitação**”, os seguintes documentos, em cópia autenticada:

2.1.1- Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN- SRF 200/2002;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
- e) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços- FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- j) Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Agência de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- l) Alvará ou Certificado que comprove o atendimento de todas as normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado, em que conste o estabelecimento.
- m) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- n) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;
- o) Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento.
- p) O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- q) O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da comissão permanente de licitação, ficará impedido de participar do certame.
- r) **A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapagipe e Secretaria Municipal de Saúde realizará (ão) a seu critério, inspeção nas instalações das Clínicas, sendo que o relatório será usado em casos de descumprimento das propostas, realizadas junto a esta comissão de licitação.**

2.2 - O licitante interessado em se credenciar, deverá apresentar Proposta, conforme modelo disposto no Anexo II deste edital, devendo acondicionar no envelope de habilitação o referido documento.

2.3 - Os envelopes de “**Documentos para Habilitação**” deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG de segunda a sexta-feira das 11:00 horas às 17:00 horas.

2.4 - Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.

2.5 - Somente poderão participar da Licitação as pessoas jurídicas que efetivamente:

2.5.1 - Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgão público;

2.5.2 - Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público;

3- DA ABERTURA E JULGAMENTO

3.1 A abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação”, caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002 de 14 de janeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

3.2 - A primeira etapa de abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” será efetuada às 13:00 horas do dia 27 de janeiro de 2023, no setor de licitações da sede da Prefeitura.

3.3 - Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.4- Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.

3.5 - A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

3.6 - A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço para cada especialidade, os constantes do Anexo I.

3.7 - O presente processo visa Credenciar todos os estabelecimentos que se interessem e atendam a todos os requisitos exigidos neste edital, a fim de atender toda e qualquer demanda de internação de dependentes químicos/alcoólicos, a qual seja de responsabilidade do Município;

3.8 - Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste edital, ou seja, no decorrer de 60 (sessenta) meses, serão credenciados e chamados, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento, ou, ainda, obedecendo a programação estratégica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde.

4- DAS CONDIÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 - A Prefeitura se reserva ao direito de:

4.1.1 - Estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Anexo I.

5- DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.2 - O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

5.4 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

6- PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1- Depois de decorrido o período fixado para entrega das propostas de habilitação, a CPL procederá à análise preliminar dos processos protocolados, eliminando da licitação os concorrentes declarados inabilitados, publicando listagem destes no mural de editais da Prefeitura.

6.2- Após a classificação, a CPL divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito.

6.3- Decorrido o prazo referido no item 6.2, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.

6.4- O licitante credenciado, que depois de convocado, não comparecer em 05 (cinco) dias para a assinatura do Termo de Credenciamento, perderá o direito ao credenciamento.

7- RECURSOS

7.1- Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;

7.2- O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;

7.3- Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado

ao envelope denominado “Documentação para Habilitação”, ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo;

8- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1- O licitante, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.

8.2- É assegurado a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3- A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- O prazo do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93.

8.5- Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

8.6- Os serviços serão fiscalizados para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete se for conveniente, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

8.7 - As vagas não preenchidas e as que surgirem por motivo de descredenciamento poderá ser preenchidas ao longo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação, ou, ainda, obedecendo programação estratégica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde.

8.8 - Quando em virtude de viagens ou deslocamento dos prestadores de serviços que residirem fora da cidade de Itapagipe/MG, para cumprimento dos serviços ora contratados, as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da credenciada.

9- INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;
- d) O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria

Municipal de Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.08.01.08.244.0003.09.2.301.3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

02.01.10.01.10.122.0009.01.2.151.3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

11- DO DESCREDENCIAMENTO

11.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **artigo 78, inciso I a X e XVII**.

a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento das exigências fixadas no presente Edital;

b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação de serviços credenciados a terceiros.

11.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que a outra parte seja notificada por escrito em um prazo mínimo de 30 dias.

12- DO FORO

12.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2 - Competem as pessoas habilitadas neste Edital à responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

13.3 - Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

13.4- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

13.5- Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

13.6- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

13.7- A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes, ou seja, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.8- A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento.

13.9- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;

13.10- Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, conforme disponibilidade de vaga, mediante conveniência da administração, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

13.11- Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Itapagipe, situado à Rua 08, nº 1000, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (34) 3424-9000, no horário das 11h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

13.12- O Prefeito fica assegurado no direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

Itapagipe/MG, 06 de janeiro de 2023.

Ananias Gomes de Moraes
Presidente da CPL

Cesar Donizetti de Castro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Maria Elizia Leonel Roldão
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – Descrição dos Serviços

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO Nº. 14389

A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá possuir os seguintes requisitos:

=> O estabelecimento para atendimento deverá estar localizada no raio máximo de 400 (quatrocentos) km, contados a partir do Município de Itapagipe/MG.

=> A pessoa jurídica deverá atender a pacientes de ambos os sexos, devendo possuir alojamentos adequados para o atendimento, conforme as normas estaduais e federais.

=> Atender as seguintes faixa etárias: 12 a 18 anos; e acima de 18 anos.

=> Possuir atendimento voluntário, involuntário e compulsório;

=> Oferecer suporte a família;

=> Possuir equipe com no mínimo:

a) Psicólogos para atendimento ao dependente químico (Atendimento psicológico individual);

b) Psiquiatras para atendimento ao dependente químico (Atendimento médico-psiquiatra);

c) Enfermeiros para atendimento ao dependente químico;

d) Nutricionistas para atendimento ao dependente químico (Atendimento nutricionista individual);

e) Dentista para atendimento ao dependente químico (Atendimento dentista individual);

=> A Clínica deverá oferecer os seguintes serviços:

a) Grupos informativos;

b) Terapia familiar;

c) Plano de Prevenção a Recaída;

d) Terapia Racional Emotiva;

e) Acompanhamento terapêutico no período de Ressocialização;

=> Valor mensal por dependente internado:

Descrição	Valor unitário
Internação feminina	R\$ 1.965,00 / mensal
Internação masculina	R\$ 1.750,00 / mensal
Traslado/remoção de paciente	R\$ 2,70 / Km

=> Estimativa anual de despesa com internações:

Descrição	Valor Mensal por internado(a)	Despesa média por internação (6 meses)	Custo estimado anual de internação (com base na quantidade estimada de internação para cada gênero)
Internação para tratamento e recuperação de dependente químico/alcoólico Estimativa de internação de 10 pacientes do Sexo feminino	R\$ 1.965,00	R\$ 11.790,00	R\$ 117.900,00
Internação para tratamento e recuperação de dependente químico/alcoólico Estimativa de internação de 20 pacientes do Sexo masculino	R\$ 1.750,00	R\$ 10.500,00	R\$ 210.000,00

Descrição	Número de internações durante o ano (Masculina e Feminina)	Distância máxima por remoção (Km)	Valor/Km	Estimativa de rodagem, com base no número de internações e a distância máxima de localização da clínica credenciada, estipulada no item 1.2 do Edital de Credenciamento (400 Km)	Total anual estimado com remoção/traslado do paciente
Remoção/traslado do paciente	30	800	2,70	24.000 km	R\$ 64.800,00

Valor Total/Anual Estimado: **R\$ 392.700,00 (trezentos e noventa e dois mil e setecentos reais).**

Itapagipe/MG, 06 de janeiro de 2023.

Ananias Gomes de Morais
Presidente da CPL

Cesar Donizetti de Castro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Maria Elizia Leonel Roldão
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
PROCESSO Nº. 14389

MODELO
INDICAÇÃO ESPECIALIDADE CREDENCIAMENTO

O Profissional _____, (qualificação) _____, inscrito no CPF _____, com endereço à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada Credenciada(o), especialmente para instruir o Processo Administrativo de credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde e social, para reabilitação de pessoas com dependência química, para o qual pretende se credenciar e/ou cadastrar-se para executar os seguintes serviços:

- Internação Voluntária de dependentes químicos.
- Internação Involuntária de dependentes químicos.
- Internação Compulsória de dependentes químicos.

Todos os serviços acima atendem as especificações constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente.

_____ / __, __ de _____ de 2023.

Proponente

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO Nº. 14389

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI nenhum fato impeditivo que o desabone a contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR (PESSOA JURÍDICA)

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO Nº. 14389

12

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO Nº. 14389

13

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de _____/MG, e de outro, como contratado o(a) _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, com sede na Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Ricardo Garcia da Silva, brasileiro, casado civil, advogado, portador da cédula de identidade com RG nº M-8.600.051, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.219.536-03, residente em Itapagipe-MG, à Rua 24-A, nº 580, Bairro Jardim Castro, doravante denominado CREDENCIADOR, e a (Empresa ou Pessoa física) _____, com sede ou endereço à _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, (por seu representante legal, Sr(a). _____), doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde e social, para reabilitação de pessoas com dependência química, em conformidade com as especificações decorrentes do Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 – As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.08.01.08.244.0003.09.2.301.3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

02.01.10.01.10.122.0009.01.2.151.3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, em conformidade com o anexo I do Edital, e após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1- Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório de serviços prestados, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Secretaria Municipal de Saúde, a depender do caso, no valor de R\$ _____ (_____) relativos à internação masculina / internação feminina. Serão pagos também os custos de remoção/traslado do paciente, na ordem de R\$ 2,70/km (dois reais e setenta centavos) por quilômetro percorrido, em efeito do recolhimento do paciente em seu local de origem para a respectiva internação, efetuado pela clínica.

5.1.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento legal.

5.2 - Do Atraso de Pagamento: As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional;

5.3 - Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

5.3.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

5.3.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 - São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

8.1 – São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

10.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, ___ de _____ de 2023.

MUNICIPIO DE ITAPAGIPE/MG
Credenciador

EMPRESA
Credenciado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF _____

CPF _____